



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1155/ 2023.

Cria o cargo de Médico do Trabalho e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAIBA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei se destina a promover a criação do cargo de Médico do trabalho, carga horária de 8 horas semanais.

Art. 2.º Fica criado no serviço público centralizado do Município de Marí, o seguinte cargo de provimento efetivo:

Denominação da Categoria Funcional: Medico do Trabalho (Observar o Anexo I, que fará parte desta lei)

Nº de Cargos - Carga Horária Semanal: 8 horas semanais - Valor: R\$ 5.000,00.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4.º As disposições da presente lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO, em vigor.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MARI, 17 de Março de 2023.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: Médico do Trabalho.

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar assistência médica, atendendo nos consultórios do Município, prestar assistência e demais atividades ligadas à área da saúde do trabalhador junto aos pacientes que consultarem nos locais do Município.

ATRIBUIÇÕES: Realizar atendimento na área da saúde do trabalho; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, envolva a área da saúde do trabalhador; atender consultas médicas em ambulatorios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em locais de desenvolvimento de campanhas preventivas estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde, examinar servidores públicos municipais para fins de controle no ingresso no serviço público; efetuar perícias; avaliar servidores quando necessário para fins de parecer sobre aposentadoria e licenças-saúde, prescrever exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, raio X e outros; encaminhar pacientes para atendimentos especializados, em outras áreas da medicina, ou a setor especializados; preencher a ficha única individual do paciente; preparar relatórios mensais relativos à atividades do emprego; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) Horário: Carga horária definida pela Secretaria da Saúde.

RECRUTAMENTO: Cargo efetivo.

REQUISITOS: Nível Superior, com especialista em Medicina do Trabalho.

CARGA HORÁRIA: 8 (oito) horas semanais.